

PUBLICADO

Extrema, 11 / 05 / 2021

LEI N° 4.345

DE 11 DE MAIO DE 2021

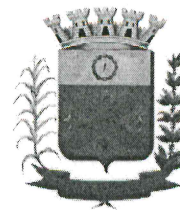
“Dispõe sobre a alteração da alíquota da contribuição patronal para o custeio do Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

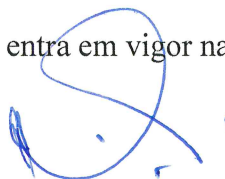
Art. 1º - O Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas e a Câmara Municipal contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, para o exercício de 2022 conforme quadro abaixo, observando as seguintes alíquotas suplementares:

EQUACIONAMENTO POR ALÍQUOTA - 31.12.2020		
Ano	Taxa de Juros	Alíquota
2022	5,42%	12,07%
2023	5,42%	16,54%
2024	5,42%	24,40%
2025	5,42%	24,40%
2026	5,42%	24,40%
2027	5,42%	24,40%
2028	5,42%	24,40%
2029	5,42%	24,40%
2030	5,42%	24,40%
2031	5,42%	24,40%



2032	5,42%	24,40%
2033	5,42%	24,40%
2034	5,42%	24,40%
2035	5,42%	24,40%
2036	5,42%	24,40%
2037	5,42%	24,40%
2038	5,42%	24,40%
2039	5,42%	24,40%
2040	5,42%	24,40%
2041	5,42%	24,40%
2042	5,42%	24,40%
2043	5,42%	24,40%
2044	5,42%	24,40%
2045	5,42%	24,40%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

Prefeito Municipal

